

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

Ano IV Edição Extra - Nº 01111-A

EXPEDIENTE
Luciano Ferreira de Sousa Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva Vice – Prefeito
ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO
João Batista de Lima Pontes Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva Assessor Executivo Especial
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br Praça São José S/N, Centro, Timon – MA
SUPORTE TÉCNICO
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 050, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE TIMON - COMAM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Timon, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município de Timon; a Lei Municipal nº 1179/1999 e a Lei Municipal nº 1601/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, assim como a proposta do Regimento Interno do COMAM, discutida e aprovada em Plenário pelos seus Conselheiros,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Timon - COMAM, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 30 de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 050, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais,



estaduais e municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas(técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI – Propor e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- X – Manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadas;
- XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para implementação das medidas pertencentes à proteção ambiental local;
- XVIII – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua proteção e, sugerir ao prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX – Incentivar a parceria do poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX – Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus fluentes em mananciais;

XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas, ou em vias de saturação;
XXII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XXIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
XXV - deliberar sobre licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
XXVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
XXVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
XXVIII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Meio Ambiente;
XXX – gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios, para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
XXXI – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse as tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
XXXII – Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
XXXIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA SEDE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 3º. O Conselho municipal do Meio Ambiente de Timon, instituído pela Lei Municipal nº 1601/2009 tem sua sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon/MA, situada na Av. Presidente Médici nº 1100, bairro Formosa, Timon – MA, CEP: 65.636-010.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO Seção I Da composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM – será integrado por representantes:

I – Governamentais:

- Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Um representante da Secretaria de Educação;
- Um representante da Secretaria de Saúde;
- Um representante da SAAE;

II – Não-Governamentais:

- Um representante do Lins Club em Timon;
- Um representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timon;
- Um representante da Associação Comercial e Indústria de Timon – ACITI
- Um representante da FAMCC;

§ 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM.

Seção II Da Organização

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- Plenário;
- Presidência;

- Vice-Presidência;
- Secretaria Executiva;

Subseção I Do Plenário

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 7º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAM;
- proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 8º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 9º. Ao Plenário compete:

- discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II Da Presidência

Art. 10. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município de Timon, Estado do Maranhão, ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- aprovar a pauta das reuniões;
- submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 12. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 15. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 16. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 17. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 18. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 20. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 21. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VI - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 22. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Art. 23. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 24. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 25. Os Pareceres Consultivos das Comissões, Grupos de Estudos e/ou câmaras técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 26. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 27. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 28. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 29. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 30. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido a secretaria municipal do meio ambiente pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 19, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela secretaria de meio ambiente, caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 31. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 32. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 33. O Conselheiro titular ou suplente, representante da secretaria municipal do meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquele órgão.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e atuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 34. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 35. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 36. Transitada em julgado a decisão em 15 (quinze) dias, será o processo baixado a órgão municipal ambiental, pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 37. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

DAS ELEIÇÕES **Seção I** **Da Eleição dos Conselheiros**

Art. 38. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Entende-se como aptas a participar do COMAM entidades apartidárias que contenham, em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício da cidadania, à promoção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, ao zelo dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil, deverão estar constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.

Art. 39. O procedimento para a eleição de que trata o artigo anterior será disciplinado no Regulamento da Conferência, a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 40. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 41. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 43. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMAM e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Timon, 13 de Março de 2017.

PORTARIA Nº 01302/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HEITOR ASSUNÇÃO SOUSA CHAVES**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 30.06.2017.

PORTARIA Nº 01303/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AMANDA MARIA CUNHA DE MEDEIROS**, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 30.06.2017.

PORTARIA Nº 01306/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NEWTOW BEZERRA DA SILVA NETO**, do cargo em comissão de Coordenador V, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 30.06.2017.

PORTARIA Nº 01309/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DARLLA JULIANA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 30.06.2017.

PORTARIA Nº 01310/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAULINO FIRMINO**

FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Produtos, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 30.06.2017.

PORTARIA Nº 01311/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BRUNA RAQUEL OLIVEIRA MOURATO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 20.06.2017.

PORTARIA Nº 01316/2017-GP

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JANNIELLE DE JESUS CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2017.

PORTARIA Nº 01319/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO ANTONIO CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2017.

PORTARIA Nº 01320/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **AMANDA MARIA CUNHA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Assessora Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2017.

PORTARIA Nº 01321/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NEWTOW BEZERRA DA SILVA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Coordenador do Serviço de Assistência da Farmácia Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2017.

PORTARIA Nº 01322/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DARLLA JULIANA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Secretário, símbolo DAS-1, com o encargo de Chefe de Divisão de Alimentos da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2017.

PORTARIA Nº 01323/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAULINO FIRMINO FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo DAS-1, com o encargo de Chefe de Divisão de Produtos da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.07.2017.

PORTARIA Nº 01324/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KATICILENE DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 01325/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor efetivo ADELÍSIO GONÇALVES OLIVEIRA, função gratificada FG-01, de Chefe de Divisão de Controle e Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, exonerando-o da função que ora ocupa.

PORTARIA Nº 01326/2017-GP

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ADENISE PEREIRA DE ARAÚJO MIRANDA**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 03.07.2017.

PORTARIA Nº 01327/2017 - GP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **RAPHAELLA CONCEIÇÃO SOUSA PINHEIRO** para exercer o cargo de **Terapeuta Ocupacional**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (trinta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01328 /2017 - GP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **ANA POLLIANE GOMES RIBEIRO** para exercer o cargo de **Terapeuta Ocupacional**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (trinta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01329 /2017 - GP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **NAIRANY PAULA BATISTA DE CARVALHO** para exercer o cargo de **Nutricionista**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (trinta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01330 /2017 - GP, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **ANDRÉIA DE SOUSA LEITE** para exercer o cargo de **Psicólogo**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (trinta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Financeiro (Julho/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	10,25
TJLP (% ao mês)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,63920
TR (% - 1º dia do mês)	0,1385